



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

CONTRATO - 12098311

Processo SEI nº 0047923-88.2020.4.01.8008

CONTRATO Nº 006/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA 24 HORAS ININTERRUPTAS PARA A SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUIZ DE FORA, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS E A EMPRESA CBMAP SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EIRELI.

A UNIÃO, por meio da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 05.452.786/0001-00, com sede na Avenida Álvares Cabral, 1805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Sr. Diretor da Secretaria Administrativa, o Dr. Orlando Amaral Pinto, por delegação na Portaria N.10/94-DIREF, de 11/06/2014, alterada pela Portaria DIREF nº 37, de 15/03/2016, ambas do MM. Juiz Federal Diretor do Foro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 2º, § 2º, da Resolução 079, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **CBMAP SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **07.813.187/0001-91**, com sede na Avenida dos Andradas nº 728 - Sls. 301 e 304, Centro, Município de Juiz de Fora/MG, CEP: 36.036-000, neste ato representada pela Sra. Liliam de Cássia Ramos Rodrigues, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], têm entre si justo e avençado e celebram o presente contrato de monitoramento de segurança eletrônica para a Justiça Federal em Juiz de Fora, nos termos do Processo Eletrônico nº 0047923-88.2020.4.01.8008, regido pela Lei nº 8.666/93, Instrução Normativa nº 67/2020 – CNJ, Resolução CNJ nº 201/2015 e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: o presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de monitoramento de segurança eletrônica 24 horas ininterruptas, inclusive sábados, domingos e feriados, nas dependências do Arquivo Judicial da Justiça Federal - Subseção Judiciária de Juiz de Fora, localizado na Avenida Sete de Setembro, galpão nº 992, Centro.

Parágrafo único: Os equipamentos compõem-se de:

- a) 01 (um) sistema de alarme (central, teclado numérico, transformador, caixa metálica, comunicador automático);
- b) 05 (cinco) sensores infra vermelhos, no mínimo;
- c) 02 (duas) sirenes;
- d) 01 (uma) bateria selada 12 V 7amp.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL: a presente contratação foi feita por dispensa de licitação, nos termos dos incisos I e II do artigo 24, da Lei nº 8.666/1993, autuada nesta Seccional sob nº 16/2020 - SJJ-JFA, conforme Processo Eletrônico acima citado e proposta da CONTRATADA apresentada em 17/11/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – FINALIDADE: Propiciar segurança, bem como prevenir e registrar eventuais situações que coloquem em risco processos, equipamentos, mobiliário e instalações do

arquivo judicial da Subseção Judiciária de Juiz de Fora/MG.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados na Naturezas de Despesas 339039-77 (Vigilância Ostensiva/Monitoramento/Rastreamento) e 339039-79 (Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Profissional), e Programa de Trabalho Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional (PTRES 096903).

Parágrafo Único - Foi emitida em 29/12/2020, a Nota de Empenho nº 2020NE003732, no valor total de R\$1.590,00 (um mil quinhentos e noventa reais), para atender as despesas iniciais oriundas desta contratação com a instalação dos equipamentos, sendo que, será emitida no exercício de 2021 nota de empenho específica para atender aos serviços de monitoramento, correndo as despesas dos exercícios subsequentes à conta das respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Proporcionar, no que lhe couber, as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as condições estabelecidas no contrato, obedecidas as normas de segurança interna da CONTRATANTE;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da CONTRATADA, atinentes ao objeto contratual;
- c) Permitir o acesso dos funcionários credenciados da CONTRATADA, necessário à execução dos serviços, nas áreas pertinentes, respeitadas as disposições legais, regulamentares e normativas que disciplinam a segurança e a ética profissional;
- d) Manter os equipamentos no local exato da instalação;
- e) Não introduzir modificações de qualquer natureza nos equipamentos;
- f) Comunicar à CONTRATADA quaisquer falhas ou problemas que ocorram nos equipamentos e na execução dos serviços;
- g) Acompanhar e fiscalizar rigorosamente a execução dos serviços objeto deste contrato;
- h) Utilizar os equipamentos no modo previsto e indicado pela CONTRATADA;
- i) Manter em locais apropriados e visíveis, adesivos e pequenas placas fornecidas pela segurança eletrônica 24 horas por dia;
- j) Zelar pela conservação dos equipamentos, devendo ao final do contrato devolvê-lo nas mesmas condições do recebimento, salvo o desgaste natural pelo uso regular dos mesmos;
- k) Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Providenciar junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – a emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), referente à execução do serviço de instalação do sistema de monitoramento eletrônico, no prazo máximo de **10 (dez) dias** a contar da assinatura do contrato.
- b) Instalar e efetuar os testes necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos nas dependências da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do contrato;
- c) Apresentar relatório mensal dos serviços de monitoramento, assinado pelo responsável técnico, juntamente com a nota fiscal.
- d) Instruir os funcionários designados pela CONTRATANTE quanto à correta utilização, testes e acionamento dos equipamentos;
- e) Prestar os serviços de monitoramento por meio de central de alarme que, na ocorrência de violação nas dependências da CONTRATANTE, acionará por discagem telefônica automática a central de monitoramento da CONTRATADA, registrando o local e hora da ocorrência;
- f) Averiguar imediatamente a ocorrência, em contato por telefone com a CONTRATANTE através de senha/contra-senha;
- g) Encaminhar Unidade Volante de Atendimento às dependências da CONTRATANTE sempre que, na averiguação de ocorrência, não houver conciliação de senha/contra-senha ou atendimento de ligação telefônica;
- h) Prestar os serviços de assistência técnica por técnicos credenciados, responsabilizando-se pelo fornecimento de mão de obra qualificada para execução dos serviços, visando ao perfeito estado de conservação e funcionamento dos equipamentos;
- i) Substituir, à suas expensas, equipamentos e/ou acessórios danificados, exceto baterias, desde que os

- danos não tenham sido decorrentes do uso indevido pela CONTRATANTE;
- j) Responsabilizar-se, em relação a seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transporte e outros que venham a ser legalmente instituídos;
- k) Manter seus funcionários identificados quando em atividade nas dependências da CONTRATANTE;
- l) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente por seus funcionários à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento exercidos pela CONTRATANTE, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993;
- m) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na contratação, encaminhando à CONTRATANTE, sempre que solicitado, os documentos relativos à regularidade social da empresa, a saber: CND – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - RFB/PGFN, CRF – Certificado de Regularidade/FGTS e CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- n) Não admitir em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, tampouco, menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, na forma do art. 7º, XXXIII da Constituição da República;
- o) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los em época própria, uma vez que os seus empregados não terão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- p) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- q) Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que a CONTRATANTE for compelida a responder, no caso de se verem violados direitos de terceiros pela execução dos serviços objeto desta contratação, desde que atribuíveis à CONTRATADA;
- r) Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que possam vitimar seus empregados nas dependências da CONTRATANTE quando no desempenho dos serviços auxiliares ao objeto deste contrato, ou em conexão com ele, devendo adotar todas as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;
- s) Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste contrato, para a adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE INSTALAÇÃO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A CONTRATADA deverá instalar e efetuar os testes necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos descritos na Cláusula Primeira – Objeto, nas dependências do arquivo judicial da Subseção Judiciária de Juiz de Fora no **prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato.**

§ 1º: O objeto será recusado se não atender às exigências do projeto básico, da proposta e do contrato, cabendo à CONTRATADA sua reposição por outro, adequado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da recusa, sem ônus para a Justiça Federal e sem prejuízo das sanções cabíveis.

§ 2º: Todos os materiais/equipamentos utilizados na instalação do sistema deverão ser de propriedade da CONTRATADA.

§ 3º: Os serviços de instalação deverão ser executados no período diurno, em horário comercial, ficando a limpeza decorrente de toda a obra a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – PREÇO: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$3.264,00** (três mil, duzentos e sessenta e quatro reais), sendo: **R\$1.500,00** (um mil e quinhentos reais) **em uma única vez**, pela instalação dos equipamentos, e doze parcelas de **R\$147,00** (cento e quarenta e sete reais) mensais, pela prestação dos serviços de monitoramento eletrônico 24 horas.

Parágrafo Único: Nos preços acima estão incluídos impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos pela compra e instalação dos equipamentos de monitoramento de segurança.

CLÁUSULA NONA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA: A CONTRATADA terá o prazo de **24 (vinte e quatro)** horas para reparar qualquer falha no funcionamento do sistema, contado a partir da notificação

feita pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO: o pagamento será realizado pela CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis, para valor igual ou inferior a R\$17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), ou em até 10 (dez) dias úteis, para valor superior, por meio de crédito em conta corrente bancária designada e em nome da CONTRATADA, ou mediante ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras. O prazo será contado da aceitação/atesto pelo Gestor do Contrato referente à nota fiscal/fatura emitida sem incorreções e conforme a nota de empenho.

§1º: Caso o pagamento não seja efetuado dentro do prazo estabelecido no caput, o valor devido será corrigido “pro rata die”, com base em índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas, que represente o menor valor acumulado no período compreendido entre a data final prevista para o pagamento e a de sua efetivação, desde que a CONTRATADA não tenha sido responsável no todo ou em parte pelo atraso no pagamento.

§2º: Havendo erro na nota fiscal ou improbidade que obste a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

§3º: Para o pagamento do fornecimento e serviços objeto do contrato, será observada a regularidade da CONTRATADA relativa às obrigações sociais: CND – Certidão Negativa de Débito, expedida pelo INSS, CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho e CRF – Certificado de Regularidade com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA ONZE - REAJUSTE: O preço contratado não será reajustado até que transcorra o prazo de 12 (doze) meses, a contar de **17/11/2020**, data de apresentação da proposta, conforme legislação vigente, ressalvada a previsão contida no art. 65, II, “d”, da Lei 8666/93, relativamente à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

§ 1º: Fica estabelecido para efeito de negociação do reajuste de que trata esta Cláusula, a variação do IPC-A – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo IBGE, ou na hipótese de extinção deste por outro índice que venha a substituí-lo, contada a partir da data de apresentação da proposta, conforme o caput desta Cláusula, observando que esta variação poderá ser prorata em função da data da proposta.

§ 2º: Caberá à CONTRATADA efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a planilha e comprovantes do reajuste pleiteado, em ocasião própria.

§ 3º: Os efeitos financeiros do reajuste solicitado serão contados a partir do mês de protocolo do pedido formulado, desde que tempestivo.

§ 4º: Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura do termo aditivo da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

CLÁUSULA DOZE – SANÇÕES: Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de:

b.1) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, limitada a incidência a 15 (quinze) dias, em razão do atraso injustificado na execução dos serviços objeto do contrato, ou descumprimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos;

b.2) 7,5% sobre o valor total do Contrato, por inexecução parcial, no caso de não cumprimento, suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;

b.3) 10% sobre o valor total do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º: Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados para a execução total ou parcial do Contrato, deverá apresentar justificativa por escrito, nos termos previstos nos incisos II e V, do Parágrafo Primeiro do art. 57 da Lei nº 8.666/93, até o vencimento destes, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

§ 2º: Vencido(s) o(s) prazo(s) citado(s) no parágrafo anterior, a CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA, comunicando-a da data-limite para sanar a pendência. A partir dessa data considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicadas as sanções previstas no caput desta Cláusula, cumulativamente ou não.

§ 3º: O valor da multa eventualmente aplicada será notificado à CONTRATADA e será descontado do próximo pagamento devido pela CONTRATANTE ou, caso a CONTRATADA não possua crédito a receber, terá este o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação, para efetuar o recolhimento da multa por meio de G.R.U. (Guia de Recolhimento da União), sob pena de cobrança judicial.

§ 4º: *Ad cautelam*, a CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa CNJ nº 67, de 10/07/2020.

§ 5º: As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa, sem prejuízo das demais cominações legais.

§ 6º: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida do devido processo administrativo.

§ 7º: Os responsáveis pela CONTRATADA sujeitam-se à aplicação das penas de detenção e multa caso incorram nos crimes previstos na Seção III do Cap. IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE – RESCISÃO: A inadimplência da CONTRATADA assegura à CONTRATANTE o direito de rescindir este contrato unilateralmente, na ocorrência de qualquer situação prevista nos arts. 78 a 80 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: Este contrato poderá ser rescindido amigável ou judicialmente, consoante disposto no art. 79, incisos II e III da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE – VIGÊNCIA: este contrato vigorará por **12 (doze) meses**, no período de **01/03/2021 a 28/02/2022**, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, desde que não ultrapasse o valor permitido para a dispensa licitatória, conforme previsto no art. 57, II da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo Único: caso a CONTRATADA não tenha interesse em prorrogá-lo deverá notificar, por escrito, à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término de cada período contratual vigente.

CLÁUSULA QUINZE – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES: A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, assim como as supressões superiores a esse limite, desde que resultantes de acordo entre as partes (artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO: Este contrato será publicado em forma de extrato no Diário Oficial em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSETE - FORO: É competente o Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo digitalmente, para um só efeito.

ORLANDO AMARAL PINTO
Diretor da Secretaria Administrativa da
Justiça Federal em Minas Gerais

LILIAM DE CÁSSIA RAMOS RODRIGUES
Representante de CBMAP Soluções Tecnológicas Eireli



Documento assinado eletronicamente por **Orlando Amaral Pinto, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 05/01/2021, às 17:53 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lilium de Cássia Ramos Rodrigues, Usuário Externo**, em 06/01/2021, às 10:49 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **12098311** e o código CRC **369759B7**.